

TABELA E

Composição e distribuição da força das companhias da guarda fiscal das ilhas adjacentes, por secções

Sedes		Subalternos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	Totais
Companhias	Secções						
N.º 1 — Funchal	Funchal	1	2	2	2	39	46
	Machico.	—	—	1	2	4	7
	Pôrto Santo.	—	—	1	—	4	5
	Soma	1	2	4	4	47	58
N.º 2 — Ponta Delgada	Ponta Delgada	1	2	3	3	46	55
	Vila Franca.	—	1	—	1	5	7
	Vila do Pôrto	—	—	1	—	4	5
	Soma	1	3	4	4	55	67
N.º 3 — Angra	Angra	1	1	2	2	20	26
	Graciosa	—	—	1	1	5	7
	S. Jorge.	—	1	1	1	17	20
	Soma	1	2	4	4	42	53
N.º 4 — Horta.	Horta.	1	1	2	1	24	29
	Cais do Pico.	—	—	1	1	7	9
	Lajes do Pico	—	1	—	1	7	9
	Flores	—	—	1	1	7	9
	Soma	1	2	4	4	45	56
	Total	4	9	16	16	189	234

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918. — O Ministro das Finanças, *Francisco Xavier Esteves*.**MINISTÉRIO DA GUERRA****Repartição do Gabinete****Decreto n.º 4:178**

Não estando previsto na legislação vigente qual deve ser o uniforme a usar pelo Presidente da República, e tornando-se necessário estabelecer esse uniforme: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O uniforme do Presidente da República será o que se acha estabelecido para os oficiais gerais com o distintivo de estrelas de ouro, do padrão da fi. 21, do plano de uniformes para o exército de 1911, apostas pela forma seguinte:

a) No *casaco* seis estrelas no canhão acima do silvado, formando triângulo, e três sobrepostas ao silvado da gola, colocadas horizontalmente a cada lado;

b) Nas *dragonas* três estrelas dispostas como é indicada na fi. 135 do mesmo plano;

c) No *dólmán* de campanha três estrelas na gola horizontalmente e seis nos canhões em triângulo;

d) Na *pelica* seis estrelas nos canhões, acima dos gões, em triângulo;

e) Na gola do *capote* e da *capa* três estrelas pela forma indicada na fi. 109 do mesmo plano; no barrete uma $+$. Esporas e botões dourados.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e Marinha o façam publicar.
Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918. —

Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Junta do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas**

Rectificações ao decreto n.º 4:022, de 29 de Março, publicado no Diário do Governo n.º 71, de 8 de Abril de 1918

Artigo 2.º, linha 8.ª, onde se lê: «continuação por essas entidades», deve pôr-se: «continuarão a ser desempenhados por essas entidades».

Artigo 5.º, linha 1.ª da página 440, onde se lê: «rsuelto», deve ler-se: «resulte»; linha 2.ª, em vez de «limite», deve ler-se: «limita», e linha 3.ª, em vez de «transferirão para conta», deve ler-se: «transferirão para a conta».

Artigo 8.º, linha 4.ª, onde se lê: «faz-se hão», deve ler-se: «far-se hão», e linha 6.ª, em vez de «sedes das localidades», deve ler-se: «sedes nas localidades».

Artigo 14.º, onde se lê o período: «Para todos os casos», deve ler-se: «§ único. Para todos os casos».